

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2020/35237

INTERESSADO: 8095523 - ANTONIO HENRIQUE MOREIRA DE JESUS

ASSUNTO: Licenças

Cuida-se de requerimento formulado pelo(a) servidor(a) ANTONIO HENRIQUE MOREIRA DE JESUS, cadastro nº 809.552-3, lotado(a) na 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Jequié, colimando gozo de licença-prêmio nos períodos de 16/11/2020 a 05/12/2020 (20 dias), 22/03/2021 a 31/03/2021 (10 dias), 14/06/2021 a 23/06/2021 (10 dias), 10/08/2021 a 19/08/2021 (10 dias) e 04/07/2022 a 02/08/2022 (30 dias).

No entanto, o(a) servidor(a) apresentou requerimento sem o registro de anuência do magistrado, contrariando o quanto previsto no art. 2º do Decreto Judiciário nº 473, de 30 de julho de 2014, que determina que “o servidor deverá protocolizar o pedido de concessão de licença-prêmio, com a anuência expressa do chefe imediato”.

Assim, ante o escandido, em razão da competência que me foi conferida pelo Decreto Judiciário nº 85, de 04/02/2020, INDEFIRO o pedido.

---

## **CONSELHO SUPERIOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

---

ATA DA 59ª SESSÃO ORDINÁRIA

CONSELHO SUPERIOR DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte, às 14h30min, reuniram-se, por videoconferência realizada pelo aplicativo LifeSize, a Excelentíssima Desembargadora Pilar Célia Tobio de Claro, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Sistema dos Juizados Especiais, a Excelentíssima Desembargadora Ivete Caldas Silva Freitas Muniz, a Excelentíssima Desembargadora Heloísa Pinto de Freitas Vieira Graddi e a Excelentíssima Juíza Coordenadora do Sistema dos Juizados Especiais, Dra. Fabiana Andréa de Almeida Oliveira Pellegrino. A Presidente agradeceu aos presentes pelo comparecimento, dando início à sessão com a condução da pauta proposta: Item 1. Casos de impedimento e suspeição de magistrados no sistema dos juizados: solução jurídica através da cooperação, nos termos do art. 67 e 68 do Código de Processo Civil (ato concertado): A Juíza Coordenadora do Sistema dos Juizados Especiais, Dra. Fabiana Andréa de Almeida Oliveira Pellegrino expôs a preocupação com as declarações de impedimento de inúmeros juizes, com lastro no art. 144, IX, do Código de Processo Civil, na medida em que acontecem indistintamente, em razão de mera figuração, no polo passivo, de pessoa jurídica com quem esteja em litígio, sem considerar as distintas causas de pedir ou pedido. Afirmou a importância de uma hermenêutica crítica, construtiva, quanto à matéria evitando-se a consecutórios prejudiciais à própria eficiência da justiça, vez que, em razão do considerável número de Magistrados considerando-se impedidos em situação cuja causa de pedir e pedido discrepam do seu processo, tem-se chegado até 7ª lista de substituição. Lembrou que a decisão de impedimento indistinta, sem consideração do pedido ou causa de pedir, pode levar a uma sobrecarga do juiz substituto. Ao final, compartilhou diálogo com o Professor Freddie Didier Jr, um dos componentes da Comissão de Juristas responsável pela idealização das normas do Código de Processo Civil, no sentido de ser considerada a figura do “ato concertado”, previsto no artigo 67 e seguintes do CPC/2015 e nas Resoluções 38/2011 e 194/2014, com o propósito de legitimar as redistribuições entre as varas de consumo, equalizando-se o quantitativo com as distribuições originais. Excelentíssima Desembargadora Presidente, Dra. Pilar Célia Tobio de Claro, sugeriu a análise da proposta e deliberação na 60ª Sessão Ordinária do Conselho, havendo concordância de todas as presentes. Item 2. Processo TJ-ADM-2020/29066: A Excelentíssima Desembargadora Presidente trouxe ao conhecimento do Conselho Superior dos Juizados Especiais o procedimento administrativo instaurado a partir de ofício subscrito por Magistrados das Turmas Recursais, com questionamentos acerca das deliberações da 54ª Sessão Ordinária do Conselho Superior dos Juizados Especiais, ocorrida em 2 de julho de 2020, entre os quais destaca a irrisignação quanto à obrigatoriedade de realização de ao menos 2 sessões de julgamento semanais em cada Turma, em dias diversos, bem como aumento dos casos de litigância predatória ou fraudulenta nas demandas que tramitam no Sistema dos Juizados, entre outros questionamentos. Quanto ao primeiro aspecto, destacou que a determinação consta no Regimento Interno das Turmas Recursais, aprovado pela Resolução TJBA nº 12 de 2007. No que se refere ao perfil das demandas, destacou a implantação do Núcleo de Combate às Fraudes no Âmbito do Sistema dos Juizados Especiais do Estado da Bahia - NUCOF, criado através do Decreto nº 391 de 9 de julho de 2020. A Juíza Coordenadora encaminhou cópia do expediente às Desembargadoras Ivete Caldas Silva Freitas Muniz e Heloísa Pinto de Freitas Vieira Graddi e informou que irá fazer o encaminhamento de resposta aos postulantes. Não havendo pendências na pauta, a Presidente do Conselho, Excelentíssima Desembargadora Pilar Célia Tobio de Claro, agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Nada mais tendo sido tratado, \_\_\_\_\_ Érica Baptista Vieira de Meneses, Secretária “ad hoc”, encerro a presente ata devidamente assinada pelas Desembargadoras integrantes do Conselho Superior dos Juizados Especiais e pela Juíza Coordenadora do Sistema dos Juizados Especiais.

PILAR CELIA TOBIO DE CLARO

Presidente

IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ

Desembargadora

HELOISA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI

Desembargadora

FABIANA ANDRÉA DE ALMEIDA OLIVEIRA PELLEGRINO

Juíza Assessora – Coordenação do Sistema dos Juizados Especiais